CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

INDICAÇÃO n° 119/2025

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Solicita-se que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei que estabeleça e regulamente a concessão de incentivos fiscais, financeiros e materiais às empresas e cooperativas que queiram se instalar, expandir ou reativar suas atividades no Município de São Francisco de Assis.

A medida visa estimular o crescimento econômico local, fomentar a geração de empregos e ampliar a arrecadação municipal, por meio do fortalecimento do setor produtivo. Com a concessão de isenções e benefícios controlados, especialmente a empresas que comprovadamente gerem empregos diretos, o Município assume postura ativa na promoção do desenvolvimento sustentável e na atração de novos investimentos.

Na certeza de que o Poder Executivo compreenderá a importância desta iniciativa para o desenvolvimento econômico e social do Município, renovo votos de elevada estima e consideração.

São Francisco de Assis, 15 de julho de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 15 / 07 / 2025
N° 15660 H 11:48
LHD
Servidor

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535 CEP 97610 000

PROJETO DE LEI n° _____/2025

Concede incentivos fiscais, financeiros e materiais para empresas e cooperativas que queiram se instalar ou expandir no Município de São Francisco de Assis e dá outras providências.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais, financeiros e materiais para as empresas e cooperativas que queiram se instalar, expandir ou reativar suas atividades no Município de São Francisco de Assis, desde que gerem, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos.

Parágrafo Único. - Desde já, fica autorizada a inclusão destes incentivos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2° - Os incentivos fiscais a serem oferecidos pelo Município serão de:

I - 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), através de isenção que será procedida por meio de devolução, requerida a cada trimestre, onde a empresa comprovará o cumprimento das condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. - Os meses determinados para requerer a devolução serão: abril, julho, outubro e janeiro do exercício seguinte.

II - 100% (cem por cento) das taxas cobradas pelo Município na implantação ou expansão, conforme o Código Tributário Municipal (CTM), mediante pedido por requerimento.

III - 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), requerido anualmente, conforme o CTM.

IV - 100% (cem por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidentes sobre a aquisição do imóvel pela empresa, destinado à sua instalação ou ampliação.

Parágrafo único. - Nos casos de ampliação de empresas já instaladas, os incentivos incidirão sobre a área ampliada ou sobre a real majoração do faturamento.

Art. 3° - O incentivo financeiro oferecido pelo Município consistirá na devolução, em espécie, do ICMS que couber ao Município, recolhido pela empresa.

Art. 4° - Os incentivos materiais oferecidos pelo Município serão:

I – Cedência de terrenos do Município com prazo máximo de 02 (dois) anos para construção e instalação, a contar da data da assinatura do termo de cedência.

II - Em casos de grande interesse social, o Executivo poderá oferecer outros incentivos não previstos nesta Lei, mediante Lei Especial, que será encaminhada à Câmara de Vereadores.

§ 2° - O período máximo de duração dos incentivos será estabelecido pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar 10 (dez) anos.

Art. 5° - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, para sua fiel execução.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.